



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 115/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB, em benefício dos servidores públicos municipais em efetivo exercício no magistério da educação básica e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo de Paula Schulz

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 115/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB, em benefício dos servidores públicos municipais em efetivo exercício no magistério da educação básica e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Não foi verificado no respectivo PL, a necessidade de adequações e alterações, quanto à técnica legislativa, estando de acordo com o que preceitua a Lei Complementar n.º 095/1998.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

2. DA JURIDICIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Busca-se a autorização legislativa, para adequação da legislação municipal à legislação federal, que permite o rateio de sobras do FUNDEB, para profissionais da educação, no caso da verificação de sobras.

Em verificação ao rol de legislações vigentes, não foram observados óbices legais quanto à tramitação do respectivo Projeto de Lei e da Emenda Modificativa nº 01, que restringe o rateio somente em forma de abono ou bonificação, não podendo ser incorporado na remuneração dos agentes públicos, como aumento, atualização ou correção salarial.

O presente Projeto de Lei, bem como a Emenda Modificativa nº 001, receberam pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica desta casa.

3. DAS CONCLUSÕES

Desta forma, após análise do Projeto de Lei, concluo o relatório de forma positiva, entendendo não haver óbices quanto a legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela aprovação do Projeto de Lei, seguindo para análise da Comissão de Finanças e Orçamento quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.

Eduardo De Paula Schulz
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 115/2025, de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB, em benefício dos servidores públicos municipais em efetivo exercício no magistério da educação básica, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo De P. Schulz

PARECER N.º 119/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Sebastião Antonio: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Adriano Both: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.


Sebastião Antonio
Presidente


Adriano Both
Membro